



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 110/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 142/1991 QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO O CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do Art. 21 da Lei Municipal nº. 142/1991 de 11 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Ocorrida a eleição para os membros do Conselho Tutelar, em até 20 (vinte) dias o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos eleitos e, os empossados estarão em efetivo exercício de suas funções no primeiro dia do ano subsequente à eleição”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 22 de dezembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/01/10

Jornal O Novo
pag. 44